

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

REFERENTE À PORTARIA Nº 783/2010 DE
REGULAMENTAÇÃO DA OCUPAÇÃO
DAS DEPENDÊNCIAS DA ECARTES,
CONFORME DECRETO Nº 6.800 DE 25 DE
JANEIRO DE 2010.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA (PB), por meio da DIREÇÃO GERAL DA ESTAÇÃO CABO BRANCO
- CIÊNCIA, CULTURA E ARTES (DG/ECARTES), representada pelo Diretor Geral, o
Sr. FRANCISCO OLIÉ MARTINS NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
João Pessoa, CPF nº 058.307.774-95, com competência prevista no art. 1º, do Decreto
Municipal nº 6.800, de 25 de janeiro de 2010, vem celebrar o presente Termo de Autorização
de Uso da ESTAÇÃO CABO BRANCO - CIÊNCIA, CULTURA E ARTES com a
EMPRESA: ART SERVICOS E EVENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 13.108.510/0001-
29, com sede localizada na Rua: Floriano Peixoto, nº 176, Complemento: loja 62, CEP:
60.025-130, Bairro: Centro, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará, sendo devidamente
representada neste ato, na pessoa do Sr.: Cleber Furtado Mota Filho (Representante - Legal).

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a autorização de uso da Área externa, do Anfiteatro, e
Estacionamento - Unidade I, situado no Complexo Estação Cabo Branco - Ciência, Cultura e
Artes (ECARTES).

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

A concessão do uso da Área externa, do Anfiteatro, e Estacionamento – Unidade I da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes – ECB-ECARTES, objeto do presente Termo, destina-se à realização do evento denominado **FESTIVAL BBQ SHOWS**, que esta atualmente na sua 8ª edição e será realizado no dia 01 de fevereiro de 2025, no período das 15hs até às 23hs, contando com um público estimado de 2.000 mil pessoas, entre público pagante e staff, o evento contará com estações de churrasco e assados diversos realizados por chefs assadores que em sua grande maioria será de chefs locais, shows de bandas preferencialmente locais, espaço kids e outras atrações, estimulando a fomentação da cultura e da economia local.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O promotor do evento, já mencionado anteriormente, se comprometerá a prestar auxílio, de maneira benéfica e espontânea, por intermédio de donativo, com contrapartida no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), visando o bom andamento na execução dos serviços de inclusão social e cultural desenvolvidos por esta casa.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente autorização terá vigência no período de 27 de janeiro à 04 de fevereiro de 2025, sendo o primeiro e último dia relativos a montagem e o último a desmontagem da estrutura para o evento e 01 de fevereiro de 2025, efetiva realização do mesmo, **sendo vedada sua prorrogação**.

Parágrafo único: para viabilizar o evento, será permitido o acesso de funcionários do Promotor na área do Estacionamento – Unidade I, Anfiteatro e Área externa da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes – ECB-ECARTES, a partir do dia 27 de janeiro de 2025, para fins de instalação e montagem da estrutura necessária para devidas apresentações.

5-CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PROMOTOR (A) DO EVENTO

O (A) Promotor (a) do evento se obriga a:

I - Cumprir fielmente o Regulamento da ECARTES (Portaria nº 783/2010), parte integrante deste Termo;

II - Retirar diariamente os detritos produzidos por seu evento, além dos estabelecidos por meio deste Termo de Autorização;

III - Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, inclusive as medidas de proteção contra a propagação do coronavírus;

IV - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços Objeto do presente Termo, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEDEC por intermédio da DG/ECARTES;

V - Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEDEC, por intermédio da DG/ECARTES, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos;

VI - Restituir o espaço objeto do presente Termo, finda a Autorização, no estado em que o recebeu;

VII - Observar estritamente a capacidade máxima dos espaços utilizados, tendo em vista a penalidade estabelecida no inciso I da cláusula dez;

VIII - Designar pessoa (s) responsável (eis) pelo acompanhamento de toda às fases do evento (montagem, realização e desmontagem), mediante cópias do CPF e RG, que serão anexadas neste termo. Os mesmos deverão portar crachá de identificação e responderão perante a Estação Cabo Branco, de acordo com o inciso IV do artigo 5º da portaria nº 783/2010, na ausência do PROMOTOR (A) do evento;

IX - Solicitar uma equipe médica e de bombeiros, compatível com a dimensão do evento e caso o número de participantes ultrapassem 250 pessoas;

X - Providenciar cerimonialistas, recepcionistas, pessoal de limpeza e de segurança, necessários para atender a finalidade do evento, em conformidade do estipulado no inciso IV da cláusula sexta;

XI - Efetuar a vistoria inicial e final, junto com um funcionário da ECARTES;

XII - Entregar a programação detalhada 72 horas antes do evento, ou antes, do início da reserva;

XIII - Providenciar autorização junto ao Órgão Arrecadador de Direitos Autorais - ECAD, quando necessário.

XIV - Entregar cópia da Autorização do ECAD, quando o evento fizer necessário.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO (A) PROMOTOR (A) DO EVENTO

I - O (a) Promotor (a) do evento se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos;

II - É proibido conferir à área ocupada destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda;

III - É proibida a transferência da Autorização;

IV - O (a) Promotor (a) do evento se responsabiliza pela contratação de seus prestadores, bem como pelas obrigações trabalhistas decorrentes do vínculo contraído com eles;

V - O (a) Promotor (a) do evento se responsabiliza por seus prestadores e/ ou voluntários no exercício da função, para que foram contratados e/ou convocados, bem como pelos equipamentos de segurança necessários à execução de suas funções;

VI - O (a) Promotor (a) do evento deverá providenciar todo o equipamento de sonorização e iluminação necessárias para a realização do evento;

VII - O (a) Promotor (a) do evento deverá providenciar Alvarás, Licenças e Direitos Autorais junto aos setores e órgãos competentes.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto do presente termo.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

A autorização objeto do presente Termo poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, não ensejando, no entanto, a devolução de valores previamente pagos pelo Promotor (a) do evento a DG/ECARTES.

9-CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Autorização de Uso pode ser rescindida de pleno direito pela DG/ECARTES mediante aviso escrito ao (à) Promotor (a) do evento, com notificação mínima de 20 (vinte) dias, em quaisquer dos seguintes casos:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição do Regulamento (Portaria nº783/2010) e/ou do Termo de Autorização de Uso, caso o (a) Promotor (a) do evento não tome as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência no prazo de três dias, após ter sido cientificada;

II - Se houver pedido de recuperação judicial ou decretação de falência que possibilitem ou afetem substancialmente a continuidade do Termo de Autorização de Uso;

III - Se ocorrer a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos no Termo de Autorização de Uso pelo Autorizatório sem a anuência prévia, por escrito, da DG/ECARTES.

Parágrafo Único - Conforme Portaria de nº 783/2010, Art.30, o cancelamento da reserva ou do evento por parte do (a) Promotor (a) do evento, não enseja a restituição dos valores pagos.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - O (a) Promotor (a) do evento, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, fica responsável pelo pagamento de valor equivalente a uma diária de cada espaço utilizado, a título de multa;

II - Na ocorrência de dano ao patrimônio público, o (a) Promotor (a) do evento é integralmente responsável pelo seu ressarcimento, devendo entregar o espaço nas mesmas condições registradas no Termo de Vistoria Inicial;

III - Caso a reparação do dano impossibilite a utilização do ECARTES para outros eventos, o (a) Promotor (a) do evento deverá pagar, a título de lucro cessante, o valor correspondente à diária do espaço inutilizado, durante o período necessário à sua completa recuperação;

IV - O (A) Promotor (a) do evento deverá desocupar os espaços, objeto da Autorização de Uso, nas datas e horários ajustados, sob pena do pagamento dos correspondentes valores diários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO TERMO

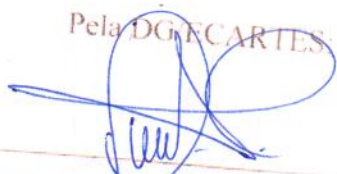
A eficácia do presente Termo de Autorização de Uso fica condicionada a sua assinatura pelo representante da DG/ECARTES e pelo (a) Promotor (a) do evento.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de João Pessoa para dirimir questões decorrentes do presente Termo em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2024.

Pela DGFCARTES



FRANCISCO OLIÉ MARTINS NETO

Diretor Geral da Estação Cabo Branco - Ciência, Cultura e Artes.

Documento assinado digitalmente



CLEBER FURTADO MOTA FILHO

Data: 19/11/2024 19:21:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

nto:

Nome: ART SERVICOS E EVENTOS DO BRASIL LTDA

Responsável: Cleber Furtado Mota Filho

CNPJ Nº 34.787.179/0001-90